Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/06/2025

Congonhas, 14 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal n.º 3.016, de 10 de novembro de 2010, que declara de utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia".**

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

CÁSSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 252/2025
Data: 14/02/2025 - Horário: 15:50
Legislativo

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 002 CONGONHAS MG

PROJETO DE LEI N.º 07...../2025.

Altera a Lei Municipal n.º 3.016, de 10 de novembro de 2010, que declara de utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal 3.016/2010, que declara de utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia", que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Carnavalesca Zangados, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.647.419/0001-93, com sede nesta cidade".* **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 13 de fevereiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

OAB 210.986

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 253/2025
Data: 14/02/2025 - Horário: 15:53
Legislativo

EM BRANCO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Propõe-se aqui a alteração da Lei municipal de n.º 3.016/2010, de 10 de novembro de 2010, que declara de utilidade pública da Associação Carnavalesca Ladeira Folia, tendo em vista que se encontra desatualizada no que diz respeito ao nome da Associação.

Conforme é possível verificar nos documentos anexados ao presente Projeto de Lei, em Assembleia Geral realizada no dia 18 de novembro de dois mil e vinte dois, decidiu-se pela mudança de nome da Associação que passou a se chamar ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA DOS ZANGADOS.

Assim, para que a nomenclatura esteja em consonância com a realidade fática da Associação, de modo a possibilitar também a regularização da utilidade pública à qual se refere, pede-se a aprovação do presente projeto.

Congonhas, 13 de fevereiro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

OAB 210.986

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

004
CONGONHAS
MG

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.647.419/0001-93 MATRIZ		05/02/2009

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CARNAVALESCA ZANGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ZANGADOS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - *Associação Privada*

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BARAO DO ESCHEWEGE	188	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.415-000	MATRIZ	CONGONHAS	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EMBRACONCONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	(31) 3731-6599/ (31) 8694-0402

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/01/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2025** às **14:35:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

EM BRANCO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAÓRDINARIA DA ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ZANGADOS

CNPJ – 10.647.419/0001-93

Aos Dezoito de Novembro de Dois mil e vinte e dois às 18:30 horas, atendendo ao Edital de Convocação publicado dia 15/09/2022, na sede da **ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA LADEIRA FOLIA** situada a Rua Barão de Eschwege nº 188 – Bairro Matriz – Congonhas- MG, realizou a Assembleia Geral Ordinária convocada, com a finalidade de: A) **ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA, B) ALTERAÇÃO DO NOME DA ASSOCIAÇÃO (RAZÃO SOCIAL).** A reunião foi presidida pelo Sr Rodrigo Otávio Guerra Silva, que teve como secretária **Larissa Caroline Pereira de Carvalho Guerra.** Com a palavra, o Senhor Presidente apresentou aos presentes a chapa única que foi eleita por aclamação ficando assim composta: **Presidente: RODRIGO OTÁVIO GUERRA SILVA,** brasileiro, portador da RG nº **MG 10.884.633** e **CPF nº 046.394.556-58,** residente e domiciliado a Rua Barão de Eschwege nº 188 – Bairro Matriz – Congonhas – MG, **Vice Presidente: RILSON WAGNER PACHECO LEONEL,** brasileiro, portador da RG nº **MG 7 580 650** e **CPF nº 0036.600.756-06,** residente e domiciliado a Rua Casa de Pedra nº 277 Apto 202 –Vila Andreza – Congonhas/MG, **SECRETÁRIO: LARISSA CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO GUERRA,** brasileira, portadora da RG nº **MG 17 296 336** e **CPF nº 107112 906-60,** residente e domiciliada a Rua Barão de Eschwege nº 188 – Bairro Matriz – Congonhas – MG, **TESOUREIRO: LACI GERALDO SILVA,** brasileiro, portador da RG nº **MG 6 428 656** e **CPF nº 002 691 848 05,** residente e domiciliado a Avenida Julia Kubitschek nº 1445 A – Centro Congonhas/MG, **DIRETOR SOCIAL: ROZILENE APARECIDA PEREIRA,** brasileira, portadora da RG nº **MG 10 320 839** e **CPF nº 024 396 416-18,** residente e domiciliada a Rua Casa de Pedra nº 277 Apto 202 –Vila Andreza – Congonhas/MG, **DIRETOR PATRIMONIAL: CAIO CESAR CAMPOS SILVA,** brasileiro, portador da RG nº **MG 15 428 461** e **CPF nº 098.462.096-65,** residente e domiciliado a Avenida Julia Kubitschek nº 1445 A – Centro Congonhas/MG, **CONSELHO FISCAL: RAPHAEL THIAGO PACHECO LEONEL,** brasileiro, portador da RG nº **MG 14 467 918** e **CPF nº 073 401 626 31,** residente e domiciliado a Rua Manganês nº 79 – Bairro Praia – Congonhas/MG, **LUCAS OTÁVIO CAMPOS SILVA,** brasileiro, portador da RG nº **MG 18 960 654** e **CPF nº 128 857 436 38,** residente e domiciliado a Avenida Julia Kubitschek nº 1445 A – Centro Congonhas/MG, **FABRICIO RICARDO GUERRA DUTRA,** brasileiro, portador da RG nº **MG 10 735 479** e **CPF nº 032 946 396 94,** Rua Barão de Eschwege nº 188 – Bairro Matriz – Congonhas – MG Logo em seguida, foi dada posse aos membros eleitos para o mandato do triênio, iniciando-se nesta data, dia **18/11/2022 a 17/11/2025.** Na sequência foi aprovada a alteração **Do nome do Nome da Associação (RAZÃO SOCIAL),** passando a entidade ser denominada como **ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ZANGADOS** e tendo como nome Fantasia **ZANGADOS.** Nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, que o secretariei que lavrasse a presente ata e a levasse a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim, pelo Senhor Presidente e por todos os outros presentes.

Rodrigo Otávio Guerra Silva, Larissa Caroline Pereira de Carvalho Guerra, Fabrício Ricardo Guerra Dutra. Laci Geraldo da Silva
Caio Cesar Campos Silva. Raphael Thiago Pacheco Leonel
Lucas Otávio Campos Silva. Rilson Wagner Pacheco Leonel
Rozilene Aparecida Pereira

PROTOCOLO: 8889 | REGISTRO: 3224 - Av 2
LIVRO: A-28 | FOLHA: 208 | DATA: 17/01/2023
Cotação. Emol.: R$ 172,24 - TFJ: R$ 60,60 - Recompe: R$ 10,34
ISS: R$ 3,45 - Valor Final R$ 246,63
Códigos 6°01-0(1), 660°-9(1), 9°01-8(1)
Osmar Thadeu Ataydes Seabra - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Congonhas - MG
SELO DE CONSULTA: FNS91922
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1206.8553.9585.9253
Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Alexandre Alves de Castro - Oficial
Emol.: R$ 182,58 - TFJ: R$ 60,60
Valor Final: R$ 243,18 - ISS: R$ 3,45
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

EM BRANCO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ZANGADOS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Barão de Eschwege nº 188 – Bairro Matriz, Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.410-146. E tem como nome Fantasia "Zangados".

Art. 2º - A Associação Carnavalesca Zangados tem por finalidade:
a) Promover atividades recreativas;
b) Promover eventos com participação de pessoas da comunidade;
c) Promover e incentivar a apresentação pública do Bloco Carnavalesco Zangados, principalmente durante o período de Carnaval;
d) Promover reuniões de caráter esportivo, social, cultural e cívico para o desenvolvimento do intercâmbio entre seus associados, familiares e comunidade;
e) Representar os componentes do Associação Carnavalesca Zangados, junto as demais entidades esportivas, sociais, culturais, recreativas, etc.;
f) Procurar elevar o nível cultural e social de seus associados, promovendo eventos e reuniões para tal fim, bem como da comunidade em geral;
g) Promover eventos de confraternização, exposições etc.;
h) Colaborar com os poderes constituídos e com pessoas jurídicas ou físicas, promovendo campanha ou aliando-se a já existentes, de cunho cívico, educacional, social, assistencial ou outra que se revista de fim patriótico ou humanitário;
i) Tomar quaisquer outras iniciativas tendentes a fortalecer o espírito associativo, de solidariedade e cooperação entre os associados e a sociedade em geral; e
j) promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos e difusos de seus associados.
Parágrafo Primeiro – Inclui-se entre as finalidades institucionais desta Entidade, a proteção ao meio ambiente, ao patrimônio artístico, histórico, social e cultural. Assim como praticar filantropia e assistência social.
Parágrafo Segundo - Não será permitido a formação de grupos de associados, para qualquer das finalidades previstas nos itens deste artigo, representando A Associação Carnavalesca Zangados, sem prévia autorização expressa da sua Diretoria.
Parágrafo Terceiro – Os recursos, que, de qualquer forma, arrecadados pela Associação Carnavalesca Zangados serão aplicados de forma integral e exclusiva na consecução dos seus objetivos de caráter esportivo, social, cultural e cívico para o desenvolvimento do intercâmbio entre seus associados, familiares e comunidade.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Carnavalesca Zangados atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Capítulo II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º O quadro social da Associação Carnavalesca Zangados é composto pelas seguintes categorias de sócios:
I – Sócios Fundadores: as pessoas que participam da assembléia de fundação e assinam a ata de constituição
II – Sócios Efetivos: qualquer cidadão que manifestar interesse, cuja proposta deve ser aprovada "ad. Referendum" da Assembléia Geral;
III – Sócios Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com a entidade na consecução de seus objetivos e que venham a ser admitidos por decisão da diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.
IV – Sócios colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que prestam eventuais serviços a Associação.

EM BRANCO

Art. 5º São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:
I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - Tomar parte nas Assembleias Gerais; e
III – mediante a convocação de 1/5 (um quinto) dos associados, convocar Assembléia Geral para destituição da Diretoria, Diretores de departamento e prestação de contas.

Art. 6º São deveres dos associados:
I - Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
II - Acatar decisões da Diretoria;
III – pagar contribuições associativas
IV – Estar em dia com suas respectivas mensalidades.

Art. 7º São fontes de recursos para manutenção da Instituição
I – As contribuições associativas de seus associados; e
II – As contribuições, doações, apoios, subvenções e quaisquer créditos existentes em favor da Instituição.

Parágrafo Único – A Diretoria, por meio de ato, regulamentará e instituirá o valor das contribuições associativas mensais associativas.

Art. 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição e obrigações sociais.

Parágrafo Único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Capítulo III – <u>Dos Órgãos da Associação</u>

Art. 9º São Órgãos da Associação Carnavalesca Zangados:
I - Assembléia Geral
II – Diretoria Executiva;
III - Conselho Fiscal.

Art. 10º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação Carnavalesca Zangados, sendo constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 11º Compete à Assembleia Geral:
I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
III - decidir sobre a extinção da entidade; e
IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, transigir, hipotecar, indicar a penhora ou permutar bens patrimoniais da Associação Carnavalesca Zangados;

Art.12º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, umas vezes por ano para:
I - Apreciar o relatório semestral da Diretoria;
II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 13º A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;
I - Pela Diretoria; e
II – Por 1/5 (um quinto) de seus associados para específico sobre fatos certos e determinados.

Art. 14º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após trinta minutas da primeira, com qualquer número.

EM BRANCO

Art. 15º A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores.

Art. 16º A Diretoria será composta por:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III - Secretario
IV - Tesoureiro.
V - Diretor Social
VI – Diretor Patrimonial

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 17º Compete à Diretoria:
I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
III - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em Atividades de interesse comum;
IV – Criar e extinguir Departamentos para auxiliar a Diretoria, bem como indicar e destituir seus respectivos Diretores;
V – Exercer as atribuições dos Departamentos enquanto estes não forem criados e seus respectivos Diretores indicados;
VI - Contratar e demitir funcionários.

Parágrafo Único – Os Departamentos e seus respectivos Diretores, quando criados e indicados, não comporão a Diretoria da Associação Carnavalesca Zangados, e suas atuações dependerão de previa aprovação da Diretoria.

Art. 18º A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º Compete ao Presidente:
I - Representar a Associação Carnavalesca Zangados judicial e extrajudicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III - presidir a Assembléia Geral; e
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 20º Compete ao Vice-Presidente:
I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
III - prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º Compete ao Tesoureiro:
I - Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados e os valores advindos da participação da entidade em qualquer fonte ou operação financeira;
II - Manter atualizado o livro-caixa;
III - elaborar e submeter, trimestralmente, um balancete à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como elaborar o balanço anual;
IV - Efetuar pagamentos autorizados, assinando cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o Presidente ou seu substituto;
V - Movimentar as contas da entidade em estabelecimentos bancários, levantando as importâncias autorizadas pelo Presidente;

EM BRANCO

VI - Depositar nas contas da entidade, em estabelecimentos bancários, as
Contribuições mensais dos associados, donativos ou valores advindos da participação da entidade em qualquer fonte ou operação financeira;
VII - efetuar investimentos em valores mobiliários, previamente autorizados pela Diretoria;
VIII - exercer outras atividades compatíveis com o cargo, por determinação do Presidente.

Parágrafo Primeiro - Em suas faltas ou impedimentos, o Tesoureiro será substituído pelo Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Nos cheques e ordens de pagamento autorizados deverão constar, no mínimo, as assinaturas de dois dos três Diretores autorizados a subscrevê-los.

Art. 22° Compete ao Departamento social:
I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade; e
III – Manter relacionamento com a comunidade afim de coletar novas idéias e possíveis mudanças, bem como adequar os interesses da Associação Carnavalesca Zangados com as sugestões adquiridas.

Art. 23° Compete ao Departamento Patrimonial
I – Cuidar dos interesses da Associação Carnavalesca Zangados no que diz respeito aos desfiles;
II – Convocar ensaios da bateria; e
III – Passar informações necessárias aos Diretores para que o mesmo possa tomar as decisões corretas no que diz respeito ao Departamento e aos desfiles.

Art. 24° O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25° Compete ao Conselho Fiscal:
I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26° A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:
I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos fiscais das Fazendas Publicas, colocando-os à disposição para o exame de qualquer de seus associados;
III - a realização de auditoria, ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme os ditames legais exigidos.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 27° O patrimônio da entidade compor-se-á de subvenções, contribuições associativas, doações, legados e de todos os bens, valores e créditos existentes e relacionados nos livros e documentos próprios, que possua ou venha a possuir.
Parágrafo Primeiro - Os investimentos em valores mobiliários dependerão de prévia autorização da Diretoria.

EM BRANCO

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados, mediante prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 28º No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o *levantamento* do seu patrimônio; o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, entidade de fins não econômicos, preferencialmente, que tenha objetivos sociais semelhantes ou que esteja em nosso município.

Capitulo VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 29º Até 15 (quinze) dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada eleição para a sua renovação.

Art. 30º A eleição processar-se-á através de Assembléia Geral, em escrutínio secreto, da qual só poderão tomar parte os associados titulares no pleno gozo dos direitos estatutários e que hajam solicitado sua inscrição no quadro associativo até o primeiro dia destinado ao pedido de registro de candidaturas para os cargos mencionados;

Parágrafo Primeiro - As candidaturas à Diretoria dar-se-ão por meio de chapa previamente composta, contendo os nomes dos candidatos e os respectivos cargos, sendo vedada a votação em candidatos de chapa diversa, sob pena de nulidade do voto.

Parágrafo Segundo - As candidaturas ao Conselho Fiscal serão apresentadas individualmente e desvinculadas das chapas concorrentes à Diretoria, facultando-se ao eleitor o voto em até 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal.

Capítulo VII – DA POSSE

Art. 31º A posse dos eleitos terá lugar na sede da entidade, em sessão solene, presidida pelo Presidente da Associação, no primeiro dia útil após o término dos mandatos anteriores.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º O Bloco Carnavalesco Zangados será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos seus associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Congonhas –MG, 19 de Novembro de 2022.

RODRIGO OTÁVIO GUERRA SILVA
Presidente da Associação Carnavalesca Zangados

Warley Patrick Oliveira
Advogado

PROTOCOLO: 8890 | REGISTRO: 3224 - Av 3
LIVRO: A-28 | FOLHA: 288/Z12 | DATA: 17/01/2023
Cotação: Emol. R$ 205,80 - TFJ R$ 71,76 - Recompe R$ 12,34
ISS: R$ 4,13 - Valor Final R$ 294,03
Códigos 6101-0(11), 6601-9(1), 8111-8(5);
Osmar Thadeu Alaydes Seabra - Substituto
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Congonhas - MG
SELO DE CONSULTA: FN891925
CÓDIGO DE SEGURANÇA:

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG

Projeto de Lei 07/2025

Matéria lida em Plenário – **3ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **18 de Fevereiro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

Congonhas, 27 de fevereiro de 2025.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref:.: Projeto de Lei 007/2025 – altera a Lei Municipal nº 3.016, de 10 de novembro de 2010, que declara de utilidade pública a Associação Carnavalesca Ladeira Folia.

PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituidas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade juridica;

b) que estão em effectivo funccionamento e servem desinteressadamente á collectividade;

~~c) que o cargos de sua directoria não são remunerados.~~

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio* .

Paragrapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido,a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores,relação circumstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
013
CONGONHAS
MG

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

~~Art 5º As entidades declaratórias de utilidade pública, salvo motivo de fôrça maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.~~

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de fôrça maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar, dirante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo procedente;

b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatuários;

c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " *ex-offício* " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outrogando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obecedidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não dsitribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legitima se presentes esses pressuposto". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).

A legislação municipal dispõe o seguinte:

LEI Nº 2.393

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles

efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

IX – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex ofício pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

No projeto de lei em questão, o objetivo é alterar a declaração já existemte, em decorrência de alteração de nome.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 017

LEI Nº 3.016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

Declara de Utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia", inscrita no CNPJ sob o nº 10.647.419/0001-93, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de novembro de 2010.

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de março de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 07/2025- Altera a Lei Municipal nº. 3.016, de 10 de novembro de 2010, que declara de utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia".

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

No projeto de lei em questão, o objetivo é alterar a declaração já existente, em decorrência de alteração de nome.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães-Presidente	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

CMC/MR

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de março de 2025.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 07/2025- Altera a Lei Municipal nº. 3.016, de 10 de novembro de 2010, que declara de utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia".

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

No projeto de lei em questão, o objetivo é alterar a declaração já existente, em decorrência de alteração de nome.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Eduardo Ladislau Marques-Presidente	
Edonias Clementino de Almeida	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Heli Nascimento Faustino	
Gerson Daniel de Deus	

CMC/MR

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 020

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de março. de 2025.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

Projeto de Lei nº 07/2025- Altera a Lei Municipal nº. 3.016, de 10 de novembro de 2010, que declara de utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia".

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

No projeto de lei em questão, o objetivo é alterar a declaração já existente, em decorrência de alteração de nome.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	ASSINATURA
Rodrigo Silva Mendes-Presidente	
Simônia Maria de Jesus Magalhães	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Edonias Clementino de Almeida	
Kate Bárbara Marques Urzedo	
Heli Nascimento Faustino	
Eduardo Ladislau Marques	

CMC/MR

EM BRANCO

021
CONGONHAS MG

Projeto de Lei nº 7/2025

Aprovado em Primeira votação simbolica , por 9 votos favoráveis – 8ª Reunião Ordinária – 25/03/2025. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 25 de março de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

022

Projeto de Lei nº 7/2025
Pedido de Vista

Pedido de Vista pelo Ver. Roberto Kleiton Guerra de Aguiar – 9ª Reunião Ordinária – 01/04/2025, conforme Art. 247 - R.I. Aprovado por 11 votos favoráveis.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **01 de abril de 2025**.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente – Mesa Diretora

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 023

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Vereador Roberto Kleiton Guerra de Aguiar, devolveu o PL 07/2025 à Secretaria do Legislativo, no dia 03 de abril de 2025, após pedido de vista solicitado em 01 de abril de 2025, durante a 9ª Reunião Ordinária.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de abril de 2025.

ROBSON CALDEIRA
SECRETARIA DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CMC/RC

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 024

Projeto de Lei nº 7/2025

Aprovado em segunda votação simbólica, por 8 votos favoráveis – 11ª Reunião Ordinária – 15/04/2025. O Presidente não vota na matéria.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 15 de abril de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente
Mesa Diretora

EM BRANCO

025

Câmara Municipal de Congonhas, 28 **de** Abril **de 2025.**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 07/2025 – Altera a Lei Municipal n°3.016, de 10 de novembro de 2010, que declara de utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia".

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise altera a Lei Municipal n°3.016, de 10 de novembro de 2010, que declara de utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia".

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães-**Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo – **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Vagner Luiz de Souza	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

CMC/MR

EM BRANCO

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

026

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 008/2025

Altera a Lei Municipal n.º 3.016, de 10 de novembro de 2010, que declara de utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal 3.016/2010, que declara de utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia", que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Carnavalesca Zangados, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.647.419/0001-93, com sede nesta cidade".* **(NR)**

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 29 de abril de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Recebido em: 29/04/25

CMC/RC

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 027

COPIA

Ofício nº 077/2025/Secretaria

Congonhas, 29 de abril de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
007/2025	Executivo	008/2025

Atenciosamente.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Recebido em: 29/04/25
Luiza Charles

CMC/FB

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS MG 028

LEI N.º 4.306, DE 30 DE ABRIL 2025.

Altera a Lei Municipal n.º 3.016, de 10 de novembro de 2010, que declara de utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal 3.016/2010, que declara de utilidade pública a "Associação Carnavalesca Ladeira Folia", que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Carnavalesca Zangados, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.647.419/0001-93, com sede nesta cidade".* **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 30 de abril de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

029

Projeto de Lei nº 7/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de abril de 2025.

Fabiana Aparecida Costa Bittencourt
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO